



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Termo de Autorização de Uso 144/2023 /RETOMADA

As partes abaixo qualificadas firmam entre si o termo de autorização de uso na forma e nas condições a seguir especificadas.

1. **DAS PARTES:**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA (SER) DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº 20.820/20, de 4 de agosto de 2020, que alterou a Lei nº 20.491, artigo 43-A, de 2019, e em consonância com o artigo 124 da Lei nº 21.792 de 2023, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.992.607/0001-05, com sede na Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central - CEP: 74.083-010 – Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu titular, Secretário, **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, brasileiro, casado, economista, portador do RG. nº. 3100305 SSP/GO, C.P.F./MF nº 587.145.881-53, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **AUTORIZANTE**.

ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG), inscrita no CNPJ nº: 02.106.664/0001-65, com endereço na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74230-130, representado neste ato representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49, doravante denominada **AUTORIZADA**, resolvem firmar o presente termo, de acordo com o Processo nº 202300058001111, estando as partes sujeitas aos preceitos do Decreto Estadual nº. 7.808/2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

2. **DO OBJETO DO TERMO:**

2.1. O objeto do termo é a autorização de uso da Esplanada JK, Palácio da Música Belkiss Spenzieri, Subsolo do Prédio Administrativo e Pátio do Estacionamento do Centro Cultural Oscar Niemeyer, de 15/09/2023 até 27/01/2024, a serem utilizados para a execução do projeto “Natal do Bem 2023”, promovido pela AUTORIZADA, nos termos do Decreto nº.7808, de 26 de fevereiro de 2013 e suas alterações.

2.2. O público estimado para o evento, é de aproximadamente 500 (quinhentos mil) visitantes durante todo o período do evento, estando de acordo com a capacidade máxima de ocupação do espaço.

2.3. A AUTORIZADA compromete-se a manter o espaço cujo uso lhe foi autorizado sob sua guarda e responsabilidade, sendo-lhe vedado sublocar, transferir, ceder ou emprestá-lo.

2.4. As áreas não compreendidas nesta autorização poderão ser exploradas pelo AUTORIZANTE, sem qualquer notificação ao(à) AUTORIZADO(A), desde que não interfira no evento a ser realizado, objeto deste Termo.

3. **DA VIGÊNCIA, MONTAGEM E DESMONTAGEM:**

3.1. O presente termo terá sua vigência iniciada em 15/09/2023 até 27/01/2024, incluindo-se a montagem e desmontagem das estruturas do evento.

3.2. Os serviços de montagem e desmontagem de equipamentos deverão ser realizados no(s) dia(s) aqui pactuado(s), devendo, se necessário, ser solicitado pela AUTORIZADA a dilação do prazo ora ajustado, ficando desde já convencionado que tal dilação, se autorizada, não poderá comprometer outro evento já agendado.

4. **DO VALOR DA TARIFA DE RESERVA E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO, DESPESAS E ENCARGOS:**

4.1. A presente autorização de uso do CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER será a título precário, mediante isenção do pagamento das taxas especificadas no Anexo Único do Decreto Estadual nº 7.808, de 26 de fevereiro de 2013:

" Art. 9º O Presidente da Goiás Turismo poderá, mediante o estabelecimento de encargos ou contraprestação de interesse público, isentar os realizadores dos eventos da cobrança dos valores especificados nos incisos II a IV do art. 5º deste Decreto, em acontecimentos de grande porte, excepcional relevância cultural ou turística, bem como projeção regional, nacional e internacional.

§ 1º Os requisitos para que seja concedida a isenção de que trata o caput deste artigo deverão ser devidamente comprovados em procedimento administrativo específico, observado o disposto nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

§ 2º A isenção, total ou parcial, somente poderá ser concedida para os eventos que não promovam a cobrança de ingressos e não realizem exploração comercial de qualquer espécie."

4.2. A contraprestação pelo uso do espaço consistirá na divulgação do patrimônio cultural goiano, Centro Cultural Oscar Niemeyer, como local de realização do maior natal do estado de Goiás que atrairá público pela beleza e grandiosidade da decoração natalina e pelas belezas arquitetônicas do espaço.

4.3. O público estimado em 500 (quinhentos mil) visitantes durante todo o evento, inclui turistas que movimentam a cadeia produtiva do turismo na capital, incluindo hotéis, transporte terrestre e aéreo, setor de alimentos, vestuário, hospedagem dentre outros.

4.4. O Natal do Bem não promove a cobrança de ingressos, tornando-se o maior evento do estado de Goiás, com capacidade de alcançar famílias de todos os níveis sociais sem distinção.

5. **DA VISTORIA E DEVOUÇÃO DO ESPAÇO:**

5.1. A montagem será liberada mediante presença de um servidor do CCON designado para essa finalidade, com a presença da AUTORIZADA e/ou seu representante.

5.2. A desmontagem também será acompanhada pela AUTORIZADA e/ou seu representante e por um servidor do CCON, designado para essa finalidade.

5.3. A AUTORIZADA e/ou seu preposto deverá acompanhar na vistoria final, a realização do relatório das condições atestadas pelo AUTORIZANTE sobre a situação em que foram entregues os espaços autorizados e os equipamentos deles integrantes.

5.4. A AUTORIZADA obriga-se a restituir o espaço utilizado limpo e completamente desocupado até a data limite definida no item 3.1.

5.5. No caso de danos às instalações e aos equipamentos, requerendo reposições, reparos, pinturas e outros serviços correlatos para deixar os espaços nas condições em que foram inicialmente entregues, a AUTORIZADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes desses prejuízos, ou realizando os serviços imediatamente a sua verificação.

5.6. Os fatos elencados no item anterior, deverão ser realizados em tempo hábil, não comprometendo a agenda de outras apresentações a serem realizadas após o período de vigência do presente termo.

6. DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DA ÁREA AUTORIZADA:

6.1. A AUTORIZADA deverá indicar por escrito um representante e um substituto com poder de decisão para os entendimentos necessários com a Superintendência do Oscar Niemeyer, devendo um deles estar obrigatoriamente presente durante a montagem, a realização e desmontagem do evento.

6.2. A AUTORIZADA poderá comercializar produtos de natureza relacionada com o evento;

6.3. O Centro Cultural não intermediará a comercialização e nem se responsabilizará pelos negócios realizados no evento, devendo a AUTORIZADA deixar isso de forma clara na divulgação dos seus produtos.

6.4. O AUTORIZANTE não poderá ser responsabilizado, nem arcará com qualquer prejuízo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como, por exemplo, interrupção de energia elétrica, água, intempéries da natureza, dentre outras apresentações que não dependam de sua vontade.

6.5. O AUTORIZANTE não será responsabilizado, sob qualquer modo, se o evento for embargado pelos órgãos competentes em razão do descumprimento de normas e legislação pertinentes.

6.6. A AUTORIZADA poderá utilizar os espaços constantes do projeto parte integrante deste ajuste para realizar a montagem do projeto durante as 24 (vinte e quatro) horas, no período apontado no item 3.1 deste Termo.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA AUTORIZADA:

7.1. Todas as despesas referentes à produção, exibição do espetáculo, propaganda, inclusive cartazes, lotação, pagamento a artistas, danos de acidentes do trabalho, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, responsabilidade civil e penal de qualquer natureza, inclusive perante frequentadores e terceiros, em razão do espetáculo/apresentação e/ou evento a serem realizados no espaço autorizado, ou de qualquer forma oriundo deste, inclusive licenças no espaço autorizado, serão de inteira responsabilidade da AUTORIZADA, isentando o AUTORIZANTE de quaisquer despesas decorrentes, sem prejuízo de outras cominações legais.

7.2. A AUTORIZADA responderá por si ou seus prepostos por danos e prejuízos causados em quaisquer circunstâncias.

7.3. A AUTORIZADA se compromete à reparação de eventuais danos causados ao espaço, a materiais e equipamentos, e à assunção de toda e qualquer responsabilidade por encargos trabalhistas com relação às pessoas que venham a ser designadas pelo tomador, bem como a danos causados a terceiros.

7.4. A AUTORIZADA responsabilizar-se-á, caso haja necessidade, pelos serviços de segurança, sendo que as empresas deverão ser credenciadas, em quantidades suficientes de segurança para atendimento aos envolvidos no evento, pela portaria, estacionamento, à equipe técnica de som e iluminação e a quaisquer outros serviços ligados ao evento.

7.5. A AUTORIZADA responsabilizar-se-á pelos serviços de limpeza, obrigando-se a colocar containers em quantidade suficiente para depósito do lixo gerado durante o evento e após o término do

mesmo, com providência de imediata retirada, deixando-o fora da área interna para o devido recolhimento.

7.6. A AUTORIZADA deverá inserir em todo material impresso de divulgação e mídia eletrônica, as logomarcas do Governo do Estado, da Secretaria de Estado da Retomada e do Centro Cultural Oscar Niemeyer, fornecidas pelo AUTORIZANTE no ato da assinatura deste Termo de Autorização.

7.7. É vedado à AUTORIZADA, bem como aos que compõem o evento, tais como produtores, artistas, organizadores, entre outros, realizar a promoção pessoal de qualquer autoridade e/ou servidor ligado ao Estado de Goiás e ao Centro Cultural Oscar Niemeyer, sob pena de arcar com quais prejuízos legais que a Autarquia venha sofrer pela inobservância desta proibição.

7.8. A AUTORIZADA recolherá junto ao ECAD (órgão oficial de arrecadação de direitos autorais), e demais entidades taxas e licenças que a lei exigir.

7.9. Terão que ser respeitadas as normas estabelecidas pela legislação do meio ambiente, inclusive quanto à utilização de equipamentos sonoros, responsabilizando-se a AUTORIZADA pelas penalidades porventura aplicadas por excesso de decibéis e outras perturbações inerentes, inclusive a aplicação de penas pecuniárias decorrentes do descumprimento das normas legais.

7.10. A AUTORIZADA será responsável por promover a limpeza durante a realização do evento, mantendo o espaço em perfeito estado de higiene durante o mesmo e, ao término, deverá fazer a limpeza geral para entregá-lo ao AUTORIZANTE, em conformidade com vistoria realizada.

7.11. A AUTORIZADA manterá funcionários para limpeza dos banheiros e do espaço do evento, durante e após o evento, inclusive disponibilizando material específico, como sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha, cestos de lixo dentro e fora do espaço utilizado para a apresentação, dentre outros.

7.12. A AUTORIZADA responsabilizar-se-á por requerer junto à Polícia Militar do Estado de Goiás apoio na segurança externa do evento/apresentação.

7.13. A AUTORIZADA solicitará formalmente apoio da Agência Municipal de Trânsito no acesso ao evento/apresentação.

7.14. A AUTORIZADA deverá contratar para o evento empresa privada e/ou requerer junto à Prefeitura Municipal de Goiânia uma ambulância do SAMU para primeiros socorros, com um(a) médico(a) e enfermeiro(a), de forma que a sua realização seja sempre acompanhada de equipe de brigadista. (Caso se aplique ao formato do projeto).

7.15. A AUTORIZADA garantirá e facilitará ao AUTORIZANTE, a qualquer tempo, vistoriar os espaços e equipamentos instalados, os serviços contratados.

7.16. Será garantida pelo(a) AUTORIZADO(A) a entrada com livre acesso de 5 (cinco) profissionais indicados pelo AUTORIZANTE, devidamente identificados com crachás e documento pessoal, cujos nomes deverão ser encaminhados 24 (vinte e quatro) horas antes do evento àquele(a).

7.17. A AUTORIZADA fica obrigada a contratar o fornecimento de geradores com capacidade suficiente para toda a energia necessária à montagem, desmontagem e realização do evento, mediante supervisão técnica do AUTORIZANTE, sendo para a iluminação e som, todos instalados sob a supervisão de Responsáveis Técnicos - RT do contratado.

7.18. A segurança do estacionamento será de responsabilidade da AUTORIZADA, ficando o AUTORIZANTE isento de quaisquer danos causados aos veículos e/ou terceiros.

7.19. A AUTORIZADA, se compromete a observar todas as recomendações da OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde das regras e prevenções a serem tomadas contra a disseminação do Coronavírus, ficando sobre sua responsabilidade, os efeitos negativos pela inobservância das normas sanitárias.

7.20. Indicar servidor, Vitor Rodrigues Alves, CPF 052.118.731-14, responsável para gestão e fiscalização do presente Termo em nome da AUTORIZADA.

8. **DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E OUTROS:**

8.1. Considerando-se o potencial de danos a pessoas e equipamentos, a instalação e montagem do SOM e da ILUMINAÇÃO e outros que funcionem a eletricidade somente serão realizados por profissionais habilitados e contratados pela AUTORIZADA e sob a sua responsabilidade, o que deverá, obrigatoriamente, ocorrer com acompanhamento do Responsável Técnico da AUTORIZADA.

9. **DAS RESPONSABILIDADES DO AUTORIZANTE:**

9.1. Disponibilizar à AUTORIZADA o espaço objeto da autorização em perfeito estado de uso, no dia e horário previamente determinados, conforme previsto nesta autorização;

9.2. Manter em perfeito estado de funcionamento todos os equipamentos de segurança relativos ao espaço físico autorizado para uso;

9.3. Fornecer todas e quaisquer informações administrativas e/ou operacionais à AUTORIZADA e disponibilizar funcionários devidamente credenciados para acompanhar o evento e resolver questões a ele relacionadas;

9.4. Disponibilizar no ato da assinatura deste Termo de Autorização a logomarca do Governo do Estado, da Secretaria de Estado da Retomada e do Centro Cultural Oscar Niemeyer.

9.5. Fiscalizar todas e quaisquer atividades realizadas pela AUTORIZADA ou seus prepostos na montagem e desmontagem do evento, notificando a AUTORIZADA formalmente, de imediato quando não forem obedecidas as normas de segurança do trabalho, como, por exemplo, o fornecimento de EPIs.

9.6. Indicar servidor, Wanderson Alves Leão, CPF 964.798.331-04, responsável para gestão e fiscalização do presente Termo em nome da AUTORIZANTE.

10. **DA REVOGAÇÃO:**

10.1. Na hipótese de descumprimento por parte da AUTORIZADA de qualquer das cláusulas deste Termo, o AUTORIZANTE poderá, a seu critério, considerá-lo sem efeito, independentemente de qualquer tipo de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, se for o caso, exigir a imediata desocupação da área autorizada. O AUTORIZANTE poderá optar também pela rescisão deste Termo, caso haja decretação de falência ou dissolução da AUTORIZADA.

10.2. No caso de adiamento do evento, a AUTORIZADA deverá comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

11. **DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E DO FORO:**

11.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

11.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da

Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

11.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

11.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

11.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

11.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

11.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei. 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM Av. Anhanguera, nº 7.171, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.110-010 DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

11.8. As partes elegem o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer pendências derivadas da presente autorização.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Pelo **AUTORIZANTE:**

(Assinado eletronicamente)

César Augusto de Sotkeviciene Moura

Secretário de Estado da Retomada

Pela **AUTORIZADA:**

(Assinado eletronicamente)

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado

Diretora Geral da OVG



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 02/08/2023, às 15:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 04/08/2023, às 16:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50249798** e o código CRC **005379FE**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202300058001111



SEI 50249798